

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Locatária:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, Salas 203 e 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP.: 73.807-745

CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09

(ii) Locadora:

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço: Rua 9-A, nº 411, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP.: 74075-250

CNPJ/MF nº 24.801.201/0001-56

Representante Legal: Sr. Orlandir Paula Cardoso, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 173.585-2^avia-DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.190.671-34

B) OBJETO: Locação de Perfurador Ósseo Pneumático (2 unidades)

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do dia 01/05/2023 (ou seja, até o dia 30/04/2024), com prorrogação automática, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a LOCATÁRIA e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, o que ocorrer primeiro (respeitados os termos da Cláusula IV)

A locação objeto deste Contrato será iniciada no dia 01/05/2023.

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por cada unidade

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Sr. Leonardo Mac Dowell Velloso, Administrador, CPF/MF nº 001.330.801-70, Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA-GO) nº 4597178 - DGPC/GO

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

- Atraso na entrega dos Equipamentos: 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso (conforme Cláusula 2.2);

- Não conformidades dos SLAs (Service Level Agreement) previstos no Anexo I; e

- Outras infrações contratuais ou legais: R\$ 100,00 (cem reais) por infração contratual ou legal cometida até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a LOCADORA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a Locatária:

- Nome: Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a Locadora:

- Nome: Orlandir Paula Cardoso

- E-mail: licitacao@sintesebr.com

- Telefone: (62) 98111-2677 / (62) 98130-0807 / (62) 3096-8474

H) ANEXOS:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que a **LOCATÁRIA** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Locação de Equipamentos ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** de 2 (dois) Perfuradores Ósseo Pneumáticos listados e especificados nos **Anexos I e II** deste Contrato ("Equipamentos"), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pela **LOCATÁRIA** junto ao HEF.

1.2 – A **LOCADORA** declara neste ato que é legítima proprietária ou credenciada da fabricante dos Equipamentos ora locados e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, bem como que serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.3. – Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva e a assessoria técnica sobre o mesmo, sempre que aplicável e solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva tudo conforme **Anexo I**, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção.

1.4. – A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Equipamentos.

1.5. - A **LOCADORA** declara, expressamente, ser legalmente habilitada para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.

1.6. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local abaixo indicado, montados e instalados, quando necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Contrato (ou seja, até o dia 01/05/2023), sendo que a locação, para todos os fins, somente será considerada válida e eficaz a partir da referida data. Caso os Equipamentos sejam entregues após o dia 01/05/2023, a locação será considerada válida e eficaz a partir da data da efetiva entrega dos Equipamentos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista na Cláusula 2.2 abaixo:

Hospital Estadual de Formosa – Dr. César Saad Fayad (HEF)

Endereço: Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, S/N, Parque Laguna II, Formosa/GO, CEP.: 73814-025 – Telefone: (61) 3770-0176

Setor: Engenharia Clínica

2.2. – Caso a **LOCATÁRIA** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo e no local acima estabelecido, em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato e em seus anexos, deverá comunicar a **LOCADORA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **LOCADORA** multa não compensatória de 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso e por equipamento, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

2.2.1. – A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Equipamentos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

2.3. - A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade do mesmo.

2.4. - A entrega dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do mesmo pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à entrega do mesmo nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destina, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A **LOCADORA** declara ter ciência de que a **LOCATÁRIA** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **LOCADORA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.7. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

2.8. – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1.– O valor mensal total da locação é o mencionado no **item D do QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Equipamentos, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2. – Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados em 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas na Cláusula II, até todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da locação, sendo todos condicionados à apresentação dos competentes documentos de cobrança, mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: 24.801.201/0001-56

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 3388 - X

C/C: 116.705-7

3.2.1. – O frete dos Equipamentos, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.

3.3. - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, se e quando aplicável, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.

3.4. – O pagamento mensal da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Equipamentos estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.

3.5. - A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) à **LOCATÁRIA**. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na Cláusula 3.6 abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.6. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do **Anexo I** ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO (com início da locação no dia 01/05/2023)**.

4.2 - Este Contrato será imediata e automaticamente encerrado, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus à **LOCATÁRIA**), em qualquer hipótese de término antecipado do contrato de gestão firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO).

4.3. - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e

c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

4.4. - A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;

b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **LOCADORA**;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;

e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

4.5 - Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCADORA** proceder a retirada dos Equipamentos nos termos da Cláusula 2.8.

4.6 - A **LOCADORA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer o escopo deste Contrato à **LOCATÁRIA**, uma vez que esta é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **LOCADORA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se à **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresente incorreções ou problemas de qualidade, seja diferente das especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostre inadequado para os fins a que se destina.

5.2. – A **LOCADORA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando,

procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

5.3. – Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação, quando necessário.

5.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **LOCADORA** deverá atender o chamado e, quando necessário, substituí-los nos termos e prazos dispostos no **Anexo I** (no máximo 8 horas a contar da comunicação da **LOCATÁRIA**). Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto nesta cláusula, aplicar-se-á à **LOCADORA** a multa por não conformidade prevista no **Anexo I** (Service Level Agreement – SLA), sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

5.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **LOCATÁRIA**, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **LOCATÁRIA** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do(s) Equipamento(is) danificado(s) na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese, a **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. - A **LOCADORA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **LOCATÁRIA**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. - Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

6.4. - A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

6.5. - A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.

6.6. - A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

7.1. - A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao escopo contratado que deve executar nos termos deste Contrato.

7.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

7.3. - As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do escopo contratado, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

7.4. - As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.5. – A **LOCADORA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

7.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

8.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

8.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

8.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

8.5. - Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

8.6. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

8.7. - As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

8.8. - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

8.9. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

8.10. – Poderão ser aplicadas em desfavor da **LOCADORA** as multas previstas no **ITEM F do QUADRO RESUMO**.

8.11. - Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

8.12. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulamentárias, ou problemas relacionados aos Equipamentos locados.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 26 de abril de 2023.

LOCADORA: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

LOCATÁRIA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF:

2) _____
Nome:
CPF/MF:

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO** para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Perfurador ósseo pneumático, canulado e autoclavável;
- Velocidade de trabalho no mínimo de 0 a 1.000 RPM e acionamento progressivo através de gatilho;
- Estrutura em aço inox resistente a temperaturas de esterilização (134°);
- Mandril de aperto rápido e com ajuste de no mínimo 0 a 6,5 mm, para brocas;
- Mandril de alto torque com ajuste de 0 a 10 mm para utilização de fresas e raspas;
- Deve possuir sistema de trava de segurança;
- Acessórios que acompanham o equipamento: 01 caixa de esterilização; 04 brocas com diâmetro de no mínimo 5,0 mm aproximadamente; 01 válvula reguladora de pressão para nitrogênio ou ar comprimido medicinal;

mangueiras; conectores; adaptadores e todos os demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento.

Serviços de Suporte e Manutenção

- O equipamento objeto da presente RFP deve ser precedido de laudo de entrega técnica na unidade contratante, montado, instalado, testado e aprovado pelo serviço de engenharia Clínica do HEF;
- Caso de indisponibilidade do equipamento causada por defeitos deverá ser sanado ou substituído em, no máximo, **8 (oito) horas**;
- Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo serviço de engenharia clínica e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite da solução / reparo pelo setor de engenharia clínica.
- Equipamento objeto da presente RFP deve vir acompanhado de:
 - certificado de calibração emitido em até 60 dias antes de sua instalação no HEF;
 - relatório de segurança elétrica emitido, até 60 dias antes de sua instalação no HEF;
 - registros ativos na ANVISA;
- Equipamento objeto da presente RFP deverá ser submetido a revisões / manutenção preventivas a cada **180 (cento e oitenta) dias**, ou conforme determinação ANVISA / Manual ONA (última versão);

Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

A Contratante avaliará o serviço prestado pela Contratada através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer as não conformidades listadas abaixo.

A faixa de desconto ocorrerá conforme abaixo, sendo o desconto realizado no valor mensal do contrato:

PONTUAÇÃO ATINGIDA DESCONTO GLOBAL

Não Conformidade	Pontuação	Desconto (%)
Tempo de equipamento parado por defeito igual ou maior que 8(oito) horas	5,0 Pontos	5% do valor mensal do contrato
Falta de laudos de controle de qualidade certificados de calibração conforme determina ANVISA	3,0 pontos	3% do valor mensal do contrato.
Deixar de realizar teste de segurança elétrica sempre que houver manutenção, ou conforme determinação da Anvisa e requisitos do manual ONA(última versão)	2,0 pontos	2% do valor mensal do contrato.

3. PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/06/2026

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço mensal total

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas na Cláusula II, condicionados ao aceite da LOCATÁRIA dos Equipamentos e à apresentação do competentes documentos de cobrança, bem como ao recebimento pelo IMED do repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Anexo II – Proposta Comercial



Rua 9-A nº411 - St. Aeroporto
Goiania-GO CEP: 74.075-250
Fone: (62) 3212-3015
Fax: (62) 3229-4720

AO
IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

VIMOS PELA PRESENTE APRESENTAR NOSSA PROPOSTA COMERCIAL PARA ATENDER À REQUISIÇÃO DE OFERTA RFP 09/2022 PARA A LOCAÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO VOLTADO PARA DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO PELO IMED JUNTO AO HOSPITAL ESTADUAL FORMOSA - DR. CÉSAR SAAD FAYAD (HEF).

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA (RFP)

LOCAÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR. CÉSAR SAAD FAYAD – HEF

PROCESSO SELETIVO Nº 9/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 27/03/2023

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO SELETIVO Nº 09/2023

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

RUA 9-A N°411 ST. AEROPORTO

CEP:74075-330 - GOIÂNIA - GOIÁS

Telefone:(62) 3212-3015 Fax: (62) 3212-3015

e -mail: licitacao@sintesebr.com

CNPJ:24.801.201/0001-56

Inscrição Estadual: 10.186.016-1

DADOS BANCÁRIO: BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA: 3388-X / CONTA CORRENTE: 116.705-7

LOCAÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR. CÉSAR SAAD FAYAD – HEF

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	FABRICANTE	PROCEDENCIA	RMS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Locação de Perfurador Ósseo Pneumático	UND	2	TECNOAR	TECNOAR	NACIONAL	80407799010	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA									R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL R\$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)									R\$ 3.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO;

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO



Rua 9-A nº411 - St. Aeroporto
Goiânia-GO CEP: 74.075-250
Fone: (62) 3212-3015
Fax: (62) 3229-4720

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME NOTA DE EMPENHO;
REPOSIÇÃO: CONFORME EDITAL;
VALIDADE / GARANTIA DOS PRODUTOS: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA;
CONTATO: (62) 98111-26-77 / (62) 98130-0807 e-mail: licitacao@sintesebr.com
RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: SR. ORLANDIR PAULA CARDOSO CARGO QUE OCUPA: SÓCIO DIRETOR ESTADO CIVIL: DIVORCIADO RG: 173585 / 2ª via - DGPC-GO CPF: 058.190.671-34 NACIONALIDADE: BRASILEIRA PROFISSÃO: EMPRESÁRIO ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 9A, 411 - SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP.: 74.075-250
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO BANCO: 001 - Banco do Brasil CONTA: 116.705-7 AGWNCIA: 3388 - X
O PREÇO OFERTADO INCLUI TODOS OS CUSTOS E DESPESAS DIRETOS OU INDIRETOS INERENTES À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO CUSTOS DE PESSOAL, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS, IMPOSTOS E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA.
O PROPONENTE DECLARA ACEITAR E CUMPRIR COM TODOS OS REQUISITOS DA RFP, E QUE OS PREÇOS PROPOSTOS CONTEMPLAM TODAS AS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA RFP, SENDO QUE NENHUM VALOR ADICIONAL SERÁ COBRADO DO IMED PELAS MESMAS
DECLARO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COMO: IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS LICITADOS, BEM COMO DECLARO ESTAR DE ACORDO COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
DECLARAMOS DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE SUA PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL).
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO ACEITAMOS TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECIFICADAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO DE CONTRATO.
CASO NOS SEJA ADJUDICADO O OBJETO DA LICITAÇÃO, COMPROMETEMO NOS A ENTREGÁ-LO NO PRAZO DETERMINADO NO DOCUMENTO DE CONVOCAÇÃO.
DECLARO EXPRESSAMENTE QUE SERÁ CUMPRIDO O SERVIÇO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DECLARAMOS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, QUE AO APRESENTAR ESTA PROPOSTA, COM OS PREÇOS E PRAZOS ACIMA INDICADOS, ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA ESTA LICITAÇÃO, AS QUAIS NOS SUBMETEMOS INCONDICIONALMENTE E INTEGRALMENTE.
DECLARAMOS QUE OS PREÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, SEGUROS, TREINAMENTO, LUCRO, TRANSPORTE E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DO EDITAL E SEUS ANEXOS; INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TROCA DE PRODUTO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA, SE FOR O CASO.
DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTES E ACEITAMOS TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

GOIÂNIA, 16 DE MARÇO DE 2023.

SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 24.801.201/0001-56
ORLANDIR PAULA CARDOSO
CPF/MF nº 058.190.671-34
RG nº 173585-2ª Via/SPTC-GO

ORLANDIR
PAULA
CARDOSO: 05819067134
Assinado de
forma digital por
ORLANDIR PAULA
CARDOSO:058190
67134
Dados: 2023.03.16
10:51:54 -03'00'

Anexo II – Proposta Técnica

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA (RFP)
LOCAÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO.
PROCESSO SELETIVO Nº 009/2023

PROPOSTA TÉCNICA

A empresa **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.801.201/0001-56, com sede na Rua 9-A, nº 411, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio proprietário ORLANDIR PAULA CARDOSO, brasileiro, divorciado, portador de RG n.º 173.585 SSP/GO e do CPF/MF n.º 058.190.671-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO., de acordo com o **Processo Seletivo Nº 009/2023**, **DECLARA que:**

1. Aceita as condições do Edital acima mencionado, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pelo **IMED**.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a **INSTITUIÇÃO** a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto da presente **RFP**.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta **RFP**.
7. **DISPONIBILIZAR** em consignação mensalmente ou na periodicidade solicitada pelo **IMED**, os materiais descritos na **TABELA** abaixo, durante todo o prazo de vigência deste contrato, de acordo com os valores dispostos nas Propostas Comerciais apresentadas pela **CONTRATADA**.

8. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.
- 9.

LOCAÇÃO DE PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR. CÉSAR SAAD FAYAD – HEF		
DESCRIÇÃO	MARCA	RMS
PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO	TECNOAR	80407799010

Goiânia, 16 de março de 2023.



SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ nº 24.801.201/0001-56
ORLANDIR PAULA CARDOSO
CPF/MF nº 058.190.671-34
RG nº 173585-2ª Via/SPTC-GO

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	TECNOAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ	08.151.633/0001-02
Autorização	8.04.077-9
Produto	Perfurador Pneumático Canulado Tecnoar

Modelo Produto Médico
2000

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL Perfurador Pneumático Canulado Tecnoar - Registro 80407799010.pdf	3750752214 - 22/09/2021 14:51:11

Nome Técnico	Sistema para Perfuracao Ossea
Registro	80407799010
Processo	25351594167202021
Fabricante Legal	TECNOAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]